

**LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Altera o Código Tributário, para reformular a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis nos casos de arrematação ou leilão e adjudicação de bens imóveis; e autoriza cancelamento de débitos tributários e não-tributários na condição que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir elencados do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990, bem como as Tabelas de números 2 e 3, anexas ao mesmo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 82 – (...)

§ 1º – Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o preço pago, respeitado o valor mínimo de que trata este artigo”.(NR)

“Art. 249 - (...)

c – mediante ato fundamentado, o cancelamento de débitos tributários, ou não tributários, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



"TABELA Nº 2

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

CÁLCULO:

IMPORTÂNCIAS FIXAS, POR ESTABELECIMENTO OU LOCAL DE
ATIVIDADE, DEVIDAS EM REAIS.

ATIVIDADES	R\$
1 – Instituições financeiras , de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização e similares	1.600,00
2 – Estabelecimento de produção agropecuária	800,00
3 – Atividade de extração mineral por 5.000 m ² ou fração de área explorada	1.600,00
4 – Demais estabelecimentos ou atividades , inclusive depósito fechado:	
PELA ÁREA UTILIZADA	
Até 50 m ²	100,00
mais de 50 m ² até 100 m ²	200,00
mais de 100 m ² até 300 m ²	300,00
mais de 300 m ² até 500 m ²	400,00
mais de 500 m ² até 1.600 m ² – por metro quadrado	1,00
mais de 1.600 m ²	1.600,00"

[Signature]



"TABELA Nº 3

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

CÁLCULO:

IMPORTÂNCIAS FIXAS, POR ESTABELECIMENTO OU LOCAL DE
ATIVIDADE, DEVIDAS EM REAIS

ATIVIDADES	RS
1 – Instituições financeiras , de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização e similares	800,00
2 – Estabelecimento de produção agropecuária	400,00
3 – Atividade de extração mineral por 5.000 m2 ou fração de área explorada	800,00
4 – Demais estabelecimentos ou atividades , inclusive depósito fechado:	
PELA ÁREA UTILIZADA	
Até 50 m2	50,00
mais de 50 m2 até 100 m2	100,00
mais de 100 m2 até 300 m2	150,00
mais de 300 m2 até 500 m2	200,00
mais de 500 m2 até 1.600 m2 por metro quadrado	0,50
mais de 1.600 m2	800,00"